

LEI Nº 214, DE 22 DE OUTUBRO DE 1979

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar o local do Ponto de Táxi nº 03 da cidade de São João e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, decretou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São João, Estado do Paraná autorizado a fixar o Ponto de Táxi 03 da cidade de São João, Estado do Paraná, na Rua São Francisco, esquina com a Avenida XV de Novembro ao lado do depósito da Brahma, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir dos taxistas que cada noite um deles faça plantão na Rodoviária e a escala de plantão deve ser feita alternada entre todos os taxistas existentes na cidade. A escala de plantão é feita entre eles.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 22 de outubro de 1979, 91º da República, 19º do Município.

IVO PEDRO FEITEN
Prefeito Municipal

Registre – se e publique – se
Em, 22 de outubro de 1979.

OVILDO PEDROLO
Secretário